

**AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS
ARRUAMENTOS, PARQUES E JARDINS DO
HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER**

AJUSTE DIRETO N.º 80066/2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Capítulo I	4
Disposições gerais	4
Secção I	4
Objeto	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Preço base	4
Cláusula 3. ^a	4
Representantes das partes	4
Secção II	4
Contrato	5
Cláusula 4. ^a	5
Contrato	5
Cláusula 5. ^a	5
Local da prestação do serviço	5
Cláusula 6. ^a	5
Prazo de vigência do contrato	5
Cláusula 7. ^a	6
Formalização do contrato	6
Cláusula 8. ^a	6
Subcontratação	6
Cláusula 9. ^a	6
Cessão da posição contratual	6
Capítulo II	7
Obrigações contratuais	7
Secção I	7
Obrigações e direitos do prestador de serviços	7
Subsecção I	7
Disposições gerais	7
Cláusula 10. ^a	7
Obrigações principais do prestador de serviços	7
Cláusula 11. ^a	8
Direitos do adjudicatário	8
Cláusula 12. ^a	8
Obrigações relativas a seguros	8
Cláusula 13. ^a	8
Patentes, licenças e marcas registadas	8
Subsecção II	9
Dever de sigilo	9
Cláusula 14. ^a	9
Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 15. ^a	9
Prazo do dever de sigilo	9
Secção II	11
Obrigações da entidade adjudicante	11
Cláusula 16. ^a	11

Preço contratual	11
Cláusula 17. ^a	11
Condições de pagamento	11
Capítulo III	11
Penalidades contratuais e resolução	11
Cláusula 18. ^a	12
Penalidades	12
Cláusula 19. ^a	12
Força maior	12
Cláusula 20. ^a	13
Resolução por parte do contraente público	13
Capítulo IV	14
Caução e seguros	14
Cláusula 21. ^a	14
Execução da caução	14
Capítulo V	15
Disposições finais	15
Cláusula 22. ^a	15
Comunicações e notificações	15
Cláusula 23. ^a	15
Deveres de informação	15
Cláusula 24. ^a	15
Contagem de prazos	15
Cláusula 25. ^a	15
Foro competente	15
Cláusula 26. ^a	16
Legislação aplicável	16
PARTE II - CLAUSULAS TÉCNICAS	17
Cláusula 1. ^a	17
Objeto	17
Cláusula 2. ^a	17
Conservação	17
Cláusula 3. ^a	18
Cortes dos relvados	18
Cláusula 4. ^a	18
Dever de limpeza	18
Cláusula 5. ^a	18
Manutenção	18
Cláusula 6. ^a	19
Plano de trabalhos	19
Cláusula 7. ^a	19
Pessoal	19
Cláusula 8. ^a	20
Segurança, higiene e saúde no trabalho	20

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I Disposições gerais

Secção I Objeto

Cláusula 1.^a Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição da prestação de serviços de conservação e manutenção de arruamentos, parques e jardins do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.
2. Tem como referência o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, com o código CPV 77310000-6 – Serviços de plantação e manutenção de áreas verdes.

Cláusula 2.^a Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de 33.451,80€ (trinta e três mil quatrocentos e cinquenta e um euros e oitenta cêntimos), para o período de 10 (dez) meses, acrescido de IVA à taxa em vigor.
2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Hospital.

Cláusula 3.^a Representantes das partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar a outra parte, por escrito, da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior.

Secção II

Contrato

Cláusula 4.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso existam.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código da Contratação Pública, e aceites pelo adjudicatário nos termos no disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.^a

Local da prestação do serviço

Os serviços objeto do presente procedimento serão efetuados em toda a área pertença do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.

Cláusula 6.^a

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato é celebrado pelo prazo de 10 (dez) meses,
2. O início da vigência do contrato é coincidente com o início da prestação efetiva dos serviços objeto do mesmo.
3. A prestação efetiva dos serviços objeto do contrato inicia-se no primeiro dia do mês seguinte ao da celebração do contrato.
4. O contrato pode ser renovado quando por força das circunstâncias se verifique necessário e ponderoso salvaguardar o bom e regular funcionamento do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, bem como o interesse público, pelo prazo estritamente necessário, até abertura de outro procedimento.

Cláusula 7.^a

Formalização do contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. Em simultâneo com a decisão da adjudicação é aprovada a minuta do contrato pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código da Contratação Pública, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
6. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
7. O órgão competente para a decisão de contratar comunica o adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora, e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
8. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, caso existam, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.^a

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 9.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização do número anterior deve ser apresentada pelo concessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

3. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código da Contratação Pública e no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações e direitos do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 10.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal na íntegra e sem reservas da prestação de serviço nos termos exigidos no Caderno de Encargos.

O adjudicatário compromete-se em especial a:

- a) Executar todas as tarefas especificadas nas peças do procedimento;
- b) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo, extravio ou desaparecimento de documentos, móveis, utensílios ou pertences, praticado pelos seus funcionários ou resultante de negligência, mau comportamento, abuso de confiança, quebra de sigilo profissional ou má utilização de produtos;
- c) Verificando-se alguma das situações previstas no número anterior, compromete-se a mandar reparar por sua conta os danos praticados e/ou indemnizar o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, pelo prejuízo apurado por este e no prazo por este estabelecido;
- d) Reconhecer ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, o direito de mandar reparar os danos e debitar ao adjudicatário as despesas efetuadas, nos casos em que este não cumprir, no prazo fixado, o estabelecido no ponto anterior;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos com mão-de-obra, segurança social, seguros e demais encargos do seu pessoal;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de indemnização, no âmbito da responsabilidade civil, por danos causados a terceiros derivados ou resultantes de negligência ou má-fé imputável ao adjudicatário, seu pessoal, seus delegados ou mandatários;

- g) Os agentes executantes terão de cumprir todas as normas internas do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, sob pena de ser solicitada a sua imediata substituição, incluindo a proibição de fumar dentro das instalações do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER;
- h) São da responsabilidade do adjudicatário os encargos sociais, vencimentos, seguros, segurança social e outras obrigações legais;
- i) Reconhecer ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, o direito de proceder à denúncia unilateral do contrato de adjudicação se houver quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário;
- j) Garantir os serviços mínimos em situações de greve do pessoal da empresa adjudicatária. O Hospital não pagará a parte proporcional aos dias em que não houver prestação de serviço.

Cláusula 11.^a

Direitos do adjudicatário

1. Exclusividade na prestação dos serviços que lhe forem adjudicadas através do presente concurso.
2. Recebimento de remuneração convencionada pelos serviços prestados.
3. Exercício da autoridade e dos poderes de direção e fiscalização em relação aos agentes executantes em serviço no Hospital.

Cláusula 12.^a

Obrigações relativas a seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário celebrar e manter, durante todo o período de vigência do contrato, os seguintes contratos de seguro:
 - a) Seguro contra acidentes de trabalho;
 - b) Outros contratos de seguros decorrentes da regulamentação em vigor e que se revelem aplicáveis ao adjudicatário.
2. O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 13.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas e/ou patentes registadas ou licenças são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 14.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve garantir sigilo sobre todas as informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Cessando o presente contrato, seja qual for a causa, o adjudicatário obriga-se a devolver ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, todos os elementos de informação de que disponha e a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato, em qualquer tipo de suporte, seja documental, informático ou outros.

Cláusula 15.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição, subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes obrigam-se, nomeadamente a:
 - a) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito.
 - b) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
 - c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
 - d) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
 - e) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - f) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista 14 Região Autónoma dos Açores Secretaria Regional da Saúde e Desporto Direção Regional da Saúde Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
 - g) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
 - h) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos

titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

2. Ambos os outorgantes se obrigam a cumprir rigorosamente o disposto no RGPD e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e utilizar os dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes sejam reciprocamente transmitidos, única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto deste contrato.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 17.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, deve pagar ao prestador, em 12 (doze) prestações mensais, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da respetiva obrigação.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.^a

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325.º e no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o cocontratante impedem. Assim:
 - a) Em caso de não prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, poderá, numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso.
2. Se o cocontratante não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, o contraente público pode utilizar a caução, caso esta tenha sido devida, para o pagamento das mesmas.

Cláusula 20.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato superior a 8 (oito) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Quebra de sigilo e confidencialidade nos termos definidos na cláusula 14.^a;
 - c) Provocação de conflitos com os trabalhadores do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, ou com os seus utentes;
 - d) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem o normal funcionamento do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER;
 - e) A recusa do adjudicatário em conformar a programação dos seus trabalhos com as necessidades e imperativos da atividade hospitalar;
 - f) Oposição às visitas ou operações de verificação e controlo;
 - g) Quando se verificar que o resultado da prestação não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta apresentada pelo adjudicatário, que para o efeito ficará anexa ao contrato;
 - h) Cessão da posição contratual, total ou parcial do objeto do presente contrato, sem autorização expressa do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER;
 - i) Utilização de colaboradores com vínculos não autorizados pela lei laboral ou que não reúnam as condições profissionais legalmente exigíveis para o efeito;

- j) Se ocorrer o início da fase jurisdicional de um processo de falência ou insolvência, ou de um processo com fins análogos, relativamente ao prestador de serviços.
2. A intenção de resolução do contrato deverá ser comunicada ao prestador de serviços, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
 3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.
 4. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Utilização abusiva das instalações, equipamentos ou material, com prejuízo para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER;
 - b) Comportamento incorreto do prestador de serviços ou do seu pessoal, designadamente quando possa contribuir para o desprestígio do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, ou seja, inconveniente para os utentes;
 - c) Não cumprimento, pelo prestador de serviços, das suas obrigações comerciais ou para com o seu pessoal, em termos que possam pôr em risco o normal abastecimento e o fornecimento das refeições.
 5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 22.^a

Execução da caução

1. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, caso seja devida, pode ser executada nos termos do Programa do Procedimento, pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros fins especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma identificada no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e restante legislação aplicável.

PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição da prestação de serviços de manutenção e conservação dos arruamentos, parques e jardins do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, numa área aproximada de 7,25 hectares.

Cláusula 2.^a

Conservação

1. Corte dos relvados e aprumo geral das árvores e arbustos dos arruamentos, parques e jardins.
2. Remoção e transporte dos resíduos resultantes dos cortes de relva em toda a área integrante do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, com especial atenção às áreas que confrontam a:
 - a) Entrada Principal;
 - b) Consulta Externa;
 - c) Urgência;
 - d) Pátios Interiores.
3. Corte e podas nas zonas circundantes do Heliporto:
 - a) O corte de relva entre os dois parques de estacionamento a norte do edifício e que ladeiam o heliporto deve ser feito de forma faseada, i.e., no momento do corte, as aparas devem ser imediatamente recolhidas e acondicionadas longe do heliporto;
 - b) O adjudicatário é responsável por não deixar equipamento nestas zonas;
 - c) É responsabilidade do adjudicatário manter o espaço livre de materiais, objetos e peças. O *downwash* da aeronave consegue elevar objetos pesados e projetá-los, podendo causar danos a pessoas e bens.
 - d) A necessidade de remoção dos cortes de relva, nestas áreas, tem como objetivo impedir que estes resíduos sejam espalhados quando o Heliporto do Hospital é utilizado pelo serviço de evacuações aéreas, bem como evitar o entupimento das caleiras de escoamento de águas pluviais.
4. Nos pátios interiores, a remoção e o transporte imediato dos resíduos evitam a migração de pólen e alérgenos, para dentro do edifício, através das janelas e caixas de estores.
5. Os cortes não podem coincidir com os horários das Consultas.
6. Nos restantes espaços, a sul e a poente do Edifício, as forragens não terão de ser recolhidas, por se considerar que esses detritos são benéficos, adubantes, da própria relva.

7. Remoção de ervas daninhas, algas ou qualquer tipo de vegetação dos pavimentos e passeios, sendo que a limpeza dos arruamentos deverá ser feita com recurso a equipamentos adequados.
8. São da responsabilidade do concessionário o transporte, a pesagem, o preenchimento da Guia de Resíduos do Hospital e a deposição, em aterro específico, dos referidos resíduos.

Cláusula 3.^a

Cortes dos relvados

1. A frequência dos cortes do relvado deve ser mensal.
2. É permitido ao fornecedor do serviço recorrer a equipamento agrícola, desde que sejam removidas as aparas resultantes, nos termos referidos no artigo anterior.

Cláusula 4.^a

Dever de limpeza

Os trabalhadores afetos a esta prestação de serviços devem garantir a recolha e o transporte de todos os resíduos sólidos que sejam produzidos ou com que se deparem, nos arruamentos, escadas parques e jardins, durante a execução das tarefas objeto do presente procedimento.

Cláusula 5.^a

Manutenção

1. Manter os ramos das árvores, nos passeios, com um mínimo de 2,10 metros, prevenindo o risco de ferimentos na cabeça.
2. Manter livre um espaço de cerca de 45 centímetros, entre o pavimento e as folhas e ramos dos arbustos. Evitar que estes elementos possam albergar lixo e ninhos de roedores. Na impossibilidade de conseguir manter o arbusto nessas condições, deverá o concessionário agendar, com o Responsável dos Parques, Arruamentos e Jardins, o corte e a remoção de ervas e arbustos. Nessa instância, o concessionário deverá calcular e orçamentar a respetiva alteração.
3. Corte de árvores, palmeiras e arbustos que possam ter contacto com o edifício ou que impeçam a entrada de luz nos compartimentos – As podas resultantes deverão ser removidas de imediato do local. Na impossibilidade de conseguir manter os elementos nestas condições, deverá o concessionário agendar, com o Responsável dos Parques, Arruamentos e Jardins, o corte e a remoção do elemento. Nessa instância, o concessionário deverá calcular e orçamentar a respetiva alteração. É da responsabilidade do concessionário a deposição, em aterro específico, das referidas podas.
4. Constitui responsabilidade do concessionário identificar árvores ou galhos que possam apresentar risco de queda. Nessa instância, o gestor do contrato é notificado e o elemento removido.
5. Tanque e Escultura - No Parque n.º 1, em frente à Entrada Principal, existe um equipamento formado por um tanque, no qual se insere uma escultura alusiva ao Arquipélago dos Açores. É

responsabilidade do concessionário a manutenção do equipamento, nos aspetos de limpeza da superfície da água, no que diz respeito a folhas das árvores e detritos. O controlo da altura da água está relacionado com o desimpedimento dos orifícios de escoamento. A adição de algicida ou químicos que impeçam o crescimento de algas ou até mesmo de *Legionella* deve ser incluída na proposta.

6. Poços Pluviais – A manutenção dos poços pluviais inclui o desimpedimento e a remoção de detritos que se possam acumular, assim como impedir o crescimento de arborizações que impeçam o correto funcionamento dos referidos equipamentos.
7. Caleiras, Drenos, Valas e Caixas de Drenagem - A manutenção destes equipamentos é um aspeto crítico para a prevenção de inundações.

Cláusula 6.^a

Plano de trabalhos

1. O Plano de Trabalhos deverá incluir um quadro com as atividades de Corte e Poda.
2. Deve referir a frequência diária, semanal, mensal e sazonal das atividades.
3. Os concorrentes deverão incluir, nas respetivas propostas, as tarefas de corte regular dos relvados, adubações sazonais dos relvados, podas nas espécies que o justifiquem e aplicação de produtos.
4. Devem ser incluídas no Plano de Trabalhos as ações que se relacionam com o Tanque e Escultura, Poços Pluviais, Caleiras, Drenos, Valas e Caixas de Drenagem.
5. Os equipamentos a utilizar devem constar de quadro separado.

Cláusula 7.^a

Pessoal

1. O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, não disponibiliza pessoal para a execução das tarefas resultantes do presente contrato.
2. O adjudicatário deve mencionar na sua proposta qual o pessoal que irá afetar ao funcionamento do serviço, discriminando as suas categorias, vencimentos e carga horária que irá dedicar ao serviço objeto deste procedimento.
3. O adjudicatário deve manter o pessoal dos seus quadros coberto por seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, garantindo o pagamento dos respetivos prémios.
4. O adjudicatário deve garantir a formação profissional do seu pessoal.
5. O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas aos seus trabalhadores, pela disciplina e aptidão profissional dos mesmos, bem como pela reparação dos prejuízos por eles causados nas instalações, equipamentos e material do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.

6. Todo o pessoal deverá apresentar-se em perfeitas condições de saúde, com o boletim de sanidade atualizado, caso a lei o exija, devidamente fardado e protegido, e observar as regras de higiene individual.
7. O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, reserva-se o direito de não aprovar o fardamento proposto pelo adjudicatário

Cláusula 8.^a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. Programa de segurança:
 - a) O adjudicatário deve indicar ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, quem é o responsável pela segurança e conduta do seu pessoal;
 - b) O adjudicatário deve conhecer o plano de emergência interno do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e instruir o seu pessoal para que participe nos simulacros, confirmando esta participação, por escrito, ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.
2. Proteção individual:
 - a) O adjudicatário deve efetuar um estudo de análise de riscos e dele dar conhecimento ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, de modo a dotar todos os seus trabalhadores de equipamento de proteção individual adequado às atividades que irão realizar;
 - b) O adjudicatário deve verificar periodicamente o equipamento de proteção individual, de modo que se encontre em condições adequadas para utilização, e garantir que os seus trabalhadores o utilizam.
3. Instalações:
 - a) O adjudicatário deve garantir que o seu pessoal cumpre as normas de segurança internas do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e realizar ações de fiscalização para esse efeito;
 - b) O adjudicatário deve reparar qualquer dano nas instalações ou indemnizar as pessoas afetadas, no caso de se verificar algum acidente que resulte de procedimentos incorretos por parte do seu pessoal;
 - c) Sempre que detete condições inseguras, como fugas de água, fugas de gás, falta de extintores ou outras condições que impliquem risco, deve o adjudicatário informar por escrito o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.
4. Arrumação e limpeza:
 - a) O adjudicatário deve observar, permanentemente, o estado de limpeza e arrumação dos lugares de trabalho e evitar a obstrução de extintores, saídas de emergência e outros com materiais e equipamentos de trabalho.

5. Proteção da área de trabalho:

- a) A área de trabalho deve ser sinalizada de modo a impedir o acesso por parte de outras pessoas e prevenir determinados riscos derivados da execução das tarefas.

6. Prevenção de acidentes de trabalho e estatísticas:

- a) O adjudicatário deve possuir um seguro de acidentes de trabalho para todos os seus trabalhadores, e informar o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, mensalmente, por escrito, dos acidentes ocorridos com o seu pessoal nas instalações do mesmo, bem como o número total de trabalhadores que laboraram durante o mês reportado;
- b) Relativamente a incidentes que careçam de atuação imediata, o adjudicatário deverá prever o modo de atuação dos seus trabalhadores, sem prejuízo de acordos específicos que neste domínio possa desenvolver com o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.

7. Responsabilidades:

- a) O adjudicatário deve auditar todas as medidas de segurança implementadas relativas ao seu pessoal;
- b) O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, verifica o cumprimento das normas de segurança por parte do adjudicatário, efetua auditorias de segurança e informa o adjudicatário das não conformidades detetadas e prazos para implementação de ações.